



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de ventiladores, umidificadores e ar condicionado, como também, serviço de instalação de ar condicionado na sala em que se encontram os equipamentos de servidor e vídeo monitoramento, da Câmara Municipal de Conquista, para atender suas necessidades, conforme especificações que norteiam este Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que os equipamentos que compõe o circuito de vídeo monitoramento e de servidores ficarem localizados na mesma sala e os mesmo terem uma grande emissão de calor, aquecendo o ambiente e colocando em risco o bom funcionamento dos seus componentes, necessita de aquisição de ar condicionado para regular a temperatura do local, solucionando possíveis problemas relativos ao desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Câmara Municipal de Conquista, bem como a segurança de seu patrimônio físico e evitando possíveis prejuízos.

Considerando ainda que, a baixa umidade relativa do ar em alguns meses do ano e a elevação da temperatura recente em nossa região, afeta a saúde dos colaboradores, justifica-se a aquisição dos umidificadores e ventiladores.

Diante do exposto, resta claro que o objeto em apreço é de grande necessidade, razão pela qual a contratação se justifica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

##### **Observação:**

Os interessados que concorrerem neste certame, poderá realizar se assim acharem necessário, visita em loco para verificação do serviço de instalação do ar condicionado a ser realizado.

##### **3.1. Descrição dos Produtos:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

Item	Qtd.	Und.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS
1	01	Un	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>  CARACTERÍSTICA(S):  Serviço de instalação de ar condicionado tipo split - 12.000 BTUs, com o fornecimento de todo o material necessário para a instalação.
Item	Qtd.	Und.	DESCRIÇÃO PRODUTOS
2	01	Un	<b>AR CONDICIONADO SPLIT – 12.000 BTUs</b>  REQUISITOS MÍNIMOS(S):  Ar Condicionado Split Inverter, 12000 BTUs Frio, conexão wi-fi, voltagem de 220 volts, auto cleaning, serpentina de cobre, tecnologia jet dry, cor branca, controle remoto.
3	08	Un	<b>UMIDIFICADOR PORTÁTIL ULTRASSÔNICO COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 5 LITROS</b>  REQUISITOS MÍNIMOS(S):  Umidificador com gerador ultrassônico de alta frequência, bivolt, capacidade de armazenamento de água de 5 litros, filtro purificador, tecnologia de ionização.
4	04	Un	<b>VENTILADOR DE COLUNA TURBO</b>  REQUISITOS MÍNIMOS(S):  Ventilador de coluna, turbo, com 6 (seis) pás, 50 cm, alimentação elétrica de 127 volts ou bivolt, na cor preta, 3 (três) velocidades, com altura acima de 110 centímetros ajustável, potência acima de 130 watts, grade removível para higienização.

### CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

As licitantes deverão apresentar a proposta, impreterivelmente, do período de **26/10/2023** a **31/10/2023**, através do e-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br).

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

**5.1.** Os itens contratados deverão **ser entregues** em um **prazo máximo de até 20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da autorização final, na dependência da Câmara Municipal de Conquista - MG, no endereço Praça Deputado Renato Azeredo N° 15, CEP: 38.195-000

**5.2.** O **serviço de instalação** deverá ser executado pelo prestador, na dependência da Câmara Municipal de Conquista - MG, após o recebimento do aparelho de ar condicionado, através de ordem de serviço enviada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, no endereço Praça Deputado Renato Azeredo N° 15, CEP: 38.195-000.

**5.3.** No caso de impossibilidade de entrega do produto/serviço no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei n° 14.133/21.

**5.4.** Estará caracterizado o compromisso de entrega do produto/serviço, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.

**5.5.** A contratada deverá executar o serviço utilizando-se das técnicas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

**5.6.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como materiais, fretes, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, entre outros.

**5.7.** A visita in loco visando a melhor elaboração do orçamento será facultativa. Caso haja interesse, o licitante deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Conquista, ao qual será designado servidor para acompanhá-lo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

### CLAÚSULA SEXTA – DA GARANTIA

**6.1.** A contratada deverá comprometer-se a prestar uma garantia mínima de 6 (seis) meses, nos materiais e serviços, conforme especificações de cada item constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo realizador do serviço ou fabricante dos produtos.

**6.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos serviços.

**6.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**6.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**6.3.2.** Armazenamento inadequado dos produtos.

**6.4.** A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**6.4.1.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

**6.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**6.6.** A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

**6.7.** A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **20 (vinte) dias**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

**7.1.** São obrigações da Contratante:

I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

### 7.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento pelo objeto licitado será realizado **em até 05 dias úteis** por meio de transferência bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

**8.2.** Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.4.** Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

**8.5.** Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no **prazo de 15 (quinze) dias** antes da emissão da Nota Fiscal.

**8.6.** Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As dotações orçamentárias para fazer face à despesa serão as 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**10.1. Menor preço por Item.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar as seguintes documentações:

**11.2. Pessoa Jurídica:**

- a.** Prova de inscrição no CNPJ;
- b.** Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

prova de diretoria em exercício;

e. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

f. Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato;

g. Número de telefone para contato e e-mail;

h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

k. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

### **11.3. Pessoa Física:**

a. Cópia da Identidade e CPF;

b. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

e. Número do PIS/PASEP ou número de inscrição do Trabalhador - NIT;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

**12.1.** O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

**I. Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**II. Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

**a)** multa de 5% (cinco por cento):

**a.1)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** multa de 7,5% (sete e meio por cento):

**b.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** multa de 10% (dez por cento):

**c.1)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** multa de 12,5% (doze e meio por cento):

**d.1)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**d.2)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**d.3)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** multa de 15% (quinze por cento):

**e.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**e.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**e.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

**e.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:**

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** der causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

### **IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:**

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**f)** pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

**13.1.** O contrato/ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

### **13.1.1. GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Rodrigo Zara Faria

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal

### **13.1.2. FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** Maria Aparecida Vieira

**Cargo:** Coordenadora de Patrimônio

**13.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para:

- a) o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- b) acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- c) verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação;
- d) estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**13.3.** Compete ao Fiscal do Contrato, acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para:

- a) o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- b) acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- c) verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação;
- d) estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- e) exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

f) atestar documentos fiscais;

g) exercer o relacionamento necessário com a contratada;

h) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**13.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 25 de outubro de 2023.

---

**Rodrigo Zara Faria**

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

---

### **Fabiano Erik Lorena**

Diretor Administrativo e Financeiro

---

### **Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves**

Chefe de Divisão de Suprimentos e Contas Públicas

---

### **Maria Aparecida Vieira**

Coordenadora de Patrimônio